

PARECER N.º 53/2014

**Internato Médico. Remuneração. Progressão**

1. O n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na versão anterior à introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, confere aos médicos internos que concluíram, com aproveitamento, o terceiro ano da fase de especialização do internato médico, o direito à *progressão remuneratória* para o escalão 2, índice 95, da categoria de interno do internato médico.

2. A generalidade das instituições do Serviço Nacional de Saúde, atento o princípio geral de proibição das valorizações remuneratórias dos trabalhadores do setor público, consagrado nas Leis do Orçamento do Estado para 2011, 2012, 2013 e 2014, e não obstante a orientação em contrário perfilhada pela Administração Central do Sistema de Saúde, IP (ACSS), divulgada pela Circular Informativa n.º 15/2011/UORPRT, de 24 de março, não deu cumprimento, nos referidos anos, à mencionada progressão remuneratória.

3. A ACSS, através do Ofício Circular n.º 11213/2014/DRH/URT/ACSS, de 21 de agosto último, dirigido aos Presidentes dos Conselhos Diretivos das Administrações Regionais de Saúde (**Anexo I**), reafirmou o entendimento exposto na citada Circular Informativa, de 24 de março de 2011, no sentido de que a referida proibição de valorizações remuneratórias, inscrita nas sucessivas leis orçamentais para os anos de 2011, 2012, 2013 e 2014, não abrange a mencionada progressão remuneratória a que os médicos internos têm direito, pelo que a mesma deve ter lugar nos termos legalmente devidos, ou seja, nos previstos no já citado n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de agosto, na versão anterior à introduzida pelo Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

Assim,

4. Na hipótese das várias instituições de saúde não promoverem oficiosamente a progressão remuneratória em causa, por via do processamento e pagamento, aos médicos internos titulares do referido direito, das quantias legalmente devidas, com efeitos retroativos, reportados à data em que a mencionada progressão remuneratória deveria ter ocorrido, ou se recusarem a fazê-lo, deverão os associados do SMZS apresentar, querendo, o *requerimento* cuja minuta se junta (**Anexo II**).

5. De tal requerimento, datado e assinado, deverá ser guardada cópia, com o respetivo registo de entrada.

6. Não sendo a pretensão satisfeita, deverão os méditos internos, associados do SMZS, reportar tal facto a este Serviço Jurídico, mediante mensagem de correio eletrónico a enviar para o endereço: [jopmatta@gmail.com](mailto:jopmatta@gmail.com)

Lisboa, 23 de outubro de 2014  
J. Mata